

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso n.º 18 639-I/2007**

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, submete-se a apreciação pública pelo período de 30 dias, o projecto de Regulamento Municipal de Gestão e Funcionamento dos Pavilhões Desportivos Municipais, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 22 de Agosto de 2007, conforme consta do Edital n.º 349/2007, afixado nos Paços do Município em 27 Agosto de 2007.

27 de Agosto de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

Projecto de regulamento municipal de gestão e funcionamento dos pavilhões desportivos municipais**Preâmbulo**

O Município de Vila Franca de Xira é proprietário de Pavilhões Desportivos.

A utilização dos Pavilhões proporciona à população o acesso à prática desportiva e lúdica.

Impõe-se para o efeito definir as regras de utilização e funcionamento dos Pavilhões tendo em vista o interesse público, de modo a que se esclareça quais as prioridades na utilização, o processo de aquisição, os direitos e deveres dos utentes e responsabilidades dos funcionários incumbidos de zelar pelo bom funcionamento das instalações, prevenindo eventuais problemas decorrentes daquela.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado com base no n.º 1 do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente Regulamento tem como objecto definir as condições de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais.

Artigo 3.º**Gestão e administração**

A Gestão e Administração dos Pavilhões compete exclusivamente à Câmara Municipal quando se trate de Pavilhões Municipais, excepto se for descentralizada.

CAPÍTULO II**Utilização****Artigo 4.º****Utilização simultânea das instalações**

1 — Desde que as condições técnicas do espaço de prática desportiva em causa o permitam, o recinto de jogos pode ser dividido em áreas para prática simultânea de várias actividades.

2 — Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as actividades dos demais utilizadores que porventura se encontrem simultaneamente a utilizar as instalações do Pavilhão.

CAPÍTULO III**Prioridades de utilização****Artigo 5.º****Ordem das prioridades**

1 — Tendo em conta que as primeiras horas de utilização do período que se inicia às 18h30m deverão corresponder, aos escalões de formação.

2 — A cedência de instalações é feita, prioritariamente, pela seguinte ordem:

a) Colectividades sem Pavilhão Desportivo

b) Colectividades do concelho:

i) As que disputam competições oficiais;

ii) As que estão envolvidas nas iniciativas promovidas pelo Município como é o caso dos jogos desportivos concelhios;

iii) Escalões de Formação;

iv) Colectividades sedeadas na Freguesia;

v) Ocupação partilhada do Pavilhão;

c) Escalões:

i) Até Juvenis (exclusive) masculinos se for feminino até Juniores exclusive — duas horas semanais nos primeiros horários divididos por dois dias;

ii) Juvenis e Juniores masculinos e Juniores e Seniores Femininos — três horas semanais nos segundos horários divididos por dois dias;

iii) Seniores — quatro horas e trinta minutos semanais nos últimos horários divididos por três dias.

3. — A utilização dos Pavilhões aos sábados, domingos e feriados fica prioritariamente destinada à realização de provas oficiais.

CAPÍTULO IV**Cedências das instalações****Artigo 6.º****Intransmissibilidade da autorização de utilização**

Não é permitido sublocar ou ceder gratuitamente a terceiros a utilização dos espaços e tempos cedidos pelo MVFX sem o consentimento expresso da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

CAPÍTULO V**Condições de utilização****Artigo 7.º****Utentes**

Consideram-se utentes dos Pavilhões Desportivos qualquer entidade ou pessoa singular que seja praticante desportivo ou espectador.

Artigo 8.º**Deveres dos utentes**

Os deveres dos utentes são os seguintes:

1 — Não fumar dentro das instalações;

2 — Não ingerir alimentos ou bebidas, excepto nos locais especialmente reservados para esse efeito quando os houver:

a) Nesses locais apenas é permitido o consumo de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que sejam feitos de material leve e não contundente.

3 — É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer lugar do complexo desportivo;

4 — Usar equipamento adequado à prática de cada modalidade desportiva;

5 — Praticar desportos com equipamento adequado;

6 — Nomear uma pessoa responsável, para acompanhar os respectivos períodos de utilização, quando em grupo;

7 — Não levar para dentro dos Pavilhões almofadas que não sejam feitas de material leve e não contundente;

8 — Não arremessar para dentro do recinto desportivo quaisquer objectos;

9 — Não entrar na área de competição durante o decurso de um encontro desportivo sem prévia autorização do árbitro ou juiz da partida;

10 — Não usar nos recintos desportivos buzinas alimentadas por baterias, corrente eléctrica, a ar, bem como quaisquer outros instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa ou portátil;

11 — Não usar material produtor de fogo-de-artifício ou objectos similares;

12 — Não levar animais para o interior dos Pavilhões.

Artigo 9.º

Direitos dos utentes

É garantido a todos os utentes o uso dos Pavilhões para a prática desportiva ou o acesso para assistir aos diferentes eventos.

Artigo 10.º

Interdição de utilização

1 — A Câmara Municipal poderá interditar a utilização dos Pavilhões a qualquer utente cujo comportamento altere ou tenha alterado a ordem pública, ou não respeite as normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso aos Pavilhões de utentes e ou entidades, desde que lhe seja imputada culpa pela prática de factos graves, nomeadamente:

- a) Agressões ou tentativas de agressão entre espectadores e ou entre indivíduos representantes das entidades presentes;
- b) Provocação de danos materiais;
- c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
- d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.

3 — Compete ao responsável técnico pelo Pavilhão, ou a quem o substituir, propor a interdição de utilização do Pavilhão em relação a determinado utente, a aprovar em Reunião de Câmara Municipal por um período considerado o adequado ao caso concreto.

4 — A interdição será decidida pela Câmara Municipal, com base na comunicação referida no n.º 6 do artigo 28.º e será sempre precedida da audiência prévia dos arguidos.

5 — Em casos excepcionais, particularmente graves e urgentes a interdição poderá ser decidida pelo Vereador do Pelouro, e ratificada na primeira reunião do executivo municipal que se seguir ao despacho decisório.

6 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira graduará a pena de interdição, em função da gravidade do acto cometido.

Artigo 11.º

Afastamento imediato do recinto

Em caso grave ou de urgência o responsável técnico, ou quem o substituir, pode fazer sair um utente do recinto recorrendo às forças policiais se necessário, devendo dar conta da ocorrência ao Vereador responsável pelo Pelouro respectivo.

Artigo 12.º

Pessoa responsável

1 — A presença da pessoa responsável nomeada pela entidade requerente da utilização do Pavilhão é obrigatória durante os respectivos períodos de utilização.

2 — Cabe à pessoa responsável nomeada pelos utentes:

- a) Verificar junto dos utentes o cumprimento das normas do presente Regulamento;
- b) Assumir a responsabilidade pela denúncia de qualquer infracção ao Regulamento cometido pelos respectivos utentes;
- c) Verificar, juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo relatório circunstanciado, conjuntamente com o funcionário de serviço, caso se verifique quaisquer danos.

Artigo 13.º

Utilização dos balneários

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, no período anterior e posterior à prática desportiva, não devendo a sua utilização exceder os trinta minutos.

2 — Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelos funcionários de serviço.

3 — A chave do balneário atribuído a grupo é entregue à pessoa responsável.

4 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores pessoais que se encontrem nos balneários.

5 — Após a utilização dos balneários o funcionário de serviço faz vistoria ao mesmo, nomeadamente para averiguar a correcta utilização das instalações.

6 — Quaisquer danos materiais ou utilização incorrecta dos balneários serão alvo de elaboração de um relatório, assinado pelo funcionário e, sempre que possível, pelo responsável da entidade requisitante.

Artigo 14.º

Uso do material e equipamento

1 — O transporte, manuseamento, montagem e desmontagem de materiais e ou equipamentos é da responsabilidade dos utentes, podendo ser coadjuvados nessas tarefas pelo funcionário de serviço.

2 — Os utentes a quem for entregue material e ou equipamento dos Pavilhões para a prática desportiva fica obrigado a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, sem prejuízo do seu uso normal.

3 — Compete aos funcionários dos Pavilhões verificar o estado e condições do material e equipamento tanto na entrega como na recepção dos mesmos.

Artigo 15.º

Calçado

1 — Só é permitido o uso de calçado que observe as seguintes condições nos espaços destinados à prática desportiva:

- a) Seja exclusivamente utilizado nestes espaços;
- b) Ter sola de borracha com raso adequado.

2 — Cabe ao funcionário de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam causar danos no pavimento.

3 — Caso os utentes não possuam o calçado apropriado à prática desportiva, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protectora.

Artigo 16.º

Pedidos de utilização

Os pedidos de utilização das instalações por parte dos utentes serão apresentados por escrito ao Vereador com poderes delegados e dirigidos ao Departamento de Educação Juventude Desporto e Equipamentos, com observância dos seguintes prazos:

- 1 — Para utilização anual, até ao dia 31 de Maio de cada ano.
- 2 — Para utilização por períodos superiores a 30 dias, com 15 dias de antecedência.
- 3 — Para outros períodos de utilização, com 48 horas de antecedência.
- 4 — Para utilização em provas Associativas ou Federativas os pedidos deverão ser sempre acompanhados do respectivo calendário de jogo definido em sorteio, seja ele periódico ou anual.

Artigo 17.º

Alteração aos pedidos de utilização

1 — Qualquer alteração aos pedidos de utilização deverá ser dirigido nos termos indicados no artigo 16.º do presente Regulamento e obrigatoriamente comunicada por escrito pelas partes interessadas, com o mínimo de cinco dias úteis de antecedência.

2 — Se o prazo definido no número anterior não for respeitado, a Entidade ou utente será responsável pelo pagamento como se o espaço tivesse sido utilizado.

Artigo 18.º

Interesse público

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira reserva o direito de alterar o deferimento dos pedidos de utilização dos Pavilhões sempre que o interesse Público e ou do Município o exijam, sem prejuízo de procurar satisfazer os interesses dos utentes.

Artigo 19.º

Incumprimento de marcações

1 — Quando não for possível utilizar os espaços desportivos dos Pavilhões os utentes deverão sempre avisar a Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º

2 — Quando a utilização dos espaços desportivos estiver marcada anualmente e os utentes deixarem de os usar, sem avisar a Câmara Municipal, por um período seguido de um mês perdem o direito de usar o mesmo espaço durante o resto do tempo para o qual foram autorizados, sem direito a reaver as taxas pagas ou receber qualquer indemnização, ficando ainda responsáveis pelas taxas a pagar até 60 dias após a última utilização.

Artigo 20.º

Cobrança de ingressos

1 — As entidades utilizadoras apenas poderão cobrar bilhetes de ingresso nos Pavilhões Municipais nas seguintes condições:

- a) Quando as instalações desportivas forem cedidas a entidades com fins lucrativos;
- b) Quando existirem exigências Associativas ou Federativas;
- c) Quando o Vereador do Pelouro respectivo pontualmente o autorizar.

2 — Compete à entidade requisitante a emissão dos respectivos bilhetes e custear todas as despesas fiscais, administrativas ou outras resultantes da mesma emissão.

3 — Em qualquer das circunstâncias referidas nos números anteriores, o Município deverá ser informado por escrito com uma antecedência nunca inferior a 30 dias.

Artigo 21.º

Reparação de danos

1 — As Entidades utilizadoras ou os utentes individuais que causem no material e ou equipamento dos Pavilhões que não resultem da normal utilização dos mesmos são responsáveis pela sua reparação e pela indemnização decorrente do tempo que intermediar entre o dano e a referida reparação.

2 — Se a Entidade ou utente individual não proceder à reparação necessária o MVFX procederá à referida reparação imputando-lhe os custos respectivos.

3 — Se a conduta for enquadrável nos termos do direito penal serão ainda criminalmente responsabilizados.

Artigo 22.º

Requisição de policiamento

1 — Sempre que a Câmara Municipal o entenda ou a natureza da competição o obrigue, a utilização dos espaços desportivos pelos utentes deve ser acompanhada por forças de segurança.

2 — A requisição e pagamento das forças de segurança é da responsabilidade dos utentes, bem como a obtenção de licenças ou autorizações específicas necessárias à realização dos eventos.

Artigo 23.º

Acidentes pessoais

Os utentes são responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que sofram durante a utilização das instalações, bem como por aqueles que provoquem a terceiros directa ou indirectamente em resultado da referida utilização e das práticas desportivas desenvolvidas, pelo que deverão realizar seguro de responsabilidade civil e ou acidentes pessoais, conforme o caso.

Artigo 24.º

Publicidade

1 — Sem prejuízo do que especificamente constar em anexos ao presente Regulamento, a ocupação de espaços com publicidade estática obedecerá às seguintes condições:

- a) A publicidade será sempre condicionada à prévia autorização por parte do Vereador do Pelouro e, pelo período que este vier a determinar;
- b) A montagem do espaço publicitário por particulares não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade directa da Câmara Municipal;
- c) A montagem do espaço publicitário nunca poderá danificar ou alterar a estrutura física das instalações;
- d) A estrutura destinada à colocação de publicidade por particulares terá obrigatoriamente características de montagem e desmontagem imediata;
- e) O espaço publicitário angariado pelas entidades utilizadoras só poderá ser ocupado enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua actividade desportiva, finda a qual será obrigatória a sua desmontagem.

Artigo 25.º

Filmar ou fotografar

1 — Só é permitido filmar, gravar ou fotografar desde que sejam assegurados os direitos de autor.

2 — Deverá ser previamente solicitada autorização para a recolha de imagens ou som, sempre que o referido no número anterior tenha intuídos comerciais e ou transmissão pública.

Artigo 26.º

Funcionários

1 — A Câmara Municipal dispõe de um Responsável Técnico pela rede de Pavilhões existentes no Concelho o qual será coadjuvado por funcionários ou colaboradores adstritos aos diferentes Equipamentos.

2 — O pessoal encarregue das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção, higiene e vigilância, é disponibilizado pelo Município.

3 — Os funcionários ou colaboradores em serviço nos Pavilhões são, para todos os efeitos, os representantes directos da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

4 — Os funcionários ou colaboradores devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infracções ao Regulamento em vigor.

5 — Os funcionários ou colaboradores devem informar os utentes sobre as normas de organização, higiene, segurança e disciplina.

Artigo 27.º

Atribuições e competência dos funcionários ou colaboradores

1 — São funções do pessoal de apoio às actividades desportivas:

- a) Abrir e encerrar as instalações nos horários estabelecidos;
- b) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento da água;
- c) Vistoriar e colaborar na montagem, desmontagem e recolha do material e ou equipamento a que se refere o artigo 16.º;
- d) Controlar a utilização dos espaços pelos utentes previamente estabelecidos;
- e) Responsabilizar-se pelos valores previamente entregues à sua guarda;
- f) Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados;
- g) Fazer cumprir os horários de utilização definidos para cada utente, a fim de que se respeite o agendamento e a ordenada sequência dos utilizadores e evitando-se o excesso de consumo, nomeadamente de água e electricidade;
- h) Participar ao seu superior e hierárquico todas as ocorrências que consubstanciem uma contravenção ao presente regulamento.

2 — São funções do pessoal de higiene e limpeza entre outras, manter as instalações limpas e em perfeito estado de higiene.

3 — São funções do pessoal da vigilância, entre outras, controlar através de registo escrito a movimentação de pessoas e bens.

CAPÍTULO VI**Taxas**

Artigo 28.º

Aplicação de taxas

1 — Pela utilização dos espaços desportivos é devido o pagamento de taxas conforme o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças em vigor.

2 — Quando o pagamento da taxa corresponder a períodos regulares de um mês, o utente deve efectua-lo até ao último dia útil do mês seguinte a que disser respeito.

3 — Quando o pagamento da taxa corresponder a uma utilização pontual da instalação, o utente, ao efectuar o seu pedido, fica obrigado ao pagamento de 50 % do valor da taxa no momento em que a requerer, a qual não será devolvida ainda que o espaço não seja utilizado, e 50 % no dia da utilização.

4 — A afectação de qualquer Pavilhão para a realização de espectáculos, manifestações desportivas ou de outra natureza implicará o pagamento, pela entidade organizadora, do período a que essa acção se reportar, incluindo os trabalhos preparatórios ou posteriores à mesma, excepto nos casos em que, mediante deliberação da Câmara Municipal as actividades realizadas em parceria com o Município essa seja a contribuição deste.

Artigo 29.º

Agravamento de taxas

1 — Quando os utentes não cumprirem os prazos de pagamento das taxas de utilização ficam sujeitos ao pagamento de juros de mora.

2 — A Câmara Municipal reserva o direito de suspender o acesso às instalações aos utentes e entidades que ao fim de dois meses não pagarem as taxas em dívida, independentemente da natureza das actividades em causa.

CAPÍTULO VII

Fiscalização

Artigo 30.º

Entidades fiscalizadoras

A fiscalização pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Fiscalização Municipal, Forças Policiais e aos funcionários adstritos aos Pavilhões Municipais ou Escolares.

Artigo 31.º

Negligência e tentativa

A negligência e a tentativa são puníveis.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 36.º

Omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 270/89, de 18 Agosto, 317/97, de 25 Novembro, 385/99, de 28 Setembro e 119/99, de 11 Agosto, ou as que as vierem substituir ou complementar.

2 — As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 18 639-J/2007

Manuel Marques Custódio, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, torna público que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, na sua sessão ordinária realizada de 30 de Abril de 2007, aprovou por unanimidade a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, que também aprovou esta alteração na sua Reunião Ordinária de 21 de Fevereiro de 2007, após se ter concluído o período de inquérito público de 30 dias, posteriormente à publicação do projecto de alteração no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249 de 29 de Dezembro de 2006 (apêndice n.º 91).

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal e no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Para tal, mostrou-se necessário proceder à alteração do regulamento inicial, de forma a corrigir algumas deficiências existentes e a complementar outras matérias pouco expeditas. A presente alteração incide particularmente nas questões técnicas relacionadas com as edificações e sobre o procedimento atinente às mesmas. Pretende-se clarificar aspectos como o controlo prévio, os alinhamentos, alargamentos e arruamentos, os afastamentos, o combate às situações de construções ilegais, entre outras matérias que por insuficiên-

cia não se encontravam regulamentadas anteriormente. Tentou seguir-se a orientação de que os regulamentos municipais têm uma função complementadora e explicitadora da lei geral. Efectivamente a Lei porque provinda da administração central contém muitas vezes princípios meramente programáticos, sem densidade normativa directa e cuja realização e mediatização se concretiza através de regulamentos a serem criados pela administração local essa sim órgão que pelo seu enraizamento com o âmbito espacial é a mais conhecedora dos problemas das suas populações. Atente-se ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, o qual em vários artigos remete para as autarquias, em sede de regulamentação, a concretização de medidas que melhor servem às partes envolvidas no licenciamento de edificações.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, sob proposta da Câmara Municipal aprova o seguinte alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

A presente publicação é estabelecida pelo n.º 4, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e mostra-se necessário devido às inúmeras gralhas contidas na publicação do projecto de alteração publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 29 de Dezembro de 2006 (apêndice n.º 91).

Artigo 1.º

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vila Nova de Paiva, passa a ter as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

Artigo 2.º

Definições

Para efeito deste regulamento, entende-se:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Área de implantação — Valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
- g) Área de construção — Área resultante do somatório de todos os pavimentos, acima e abaixo do nível do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas dos sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento obrigatório, nos termos definidos no Plano Director Municipal (PDM), terraços, varandas, alpendres, galerias exteriores e ainda as áreas técnicas destinadas, designadamente, a recolha de lixo, climatização, telecomunicações, equipamento electromecânico ou outro;
- h) Área bruta de construção — Valor numérico, expresso em metros quadrados (m²) resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo áreas destinadas a estacionamento coberto e ainda varandas, alpendres, galerias exteriores, as áreas técnicas destinadas, designadamente, a recolha do lixo, climatização, telecomunicações, equipamento electromecânico ou outros, sem prejuízo do estipulado na alínea m) do artigo 3.º, do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM), para efeitos de aplicação dos índices urbanísticos;
- i) Áreas habitáveis — Valor resultante do somatório das áreas das divisões ou compartimentos da habitação, com excepção de vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, e mede-